3.ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

78

Proc. nº 1456/83 - 7a. VFC

Vistos etc.

Conservadora Renascença Ltda., requereu a falência de Construtora Marajá S.A, alegando ser credora da quantia de Cr$1.617.852,00, representada pelas duplicatas devidamente protestadas e acostadas à inicial.

Citada, a requerida pediu pagamento e, apesar de intimada para comprovar o depósito, não o fez.

Dispensa-se a audiência do M.P., que já teve oportunidade para se manifestar,em tantos outros muitos requerimentos de falência contra a requerida e, em todos, insistentemente reclama a decretação de sua insolvência.

Para atender a inúmeros apelos da requerida, de acordo com os advogados que funcionavam naqueles outros requerimentos, concedi maior prazo antes de sentenciar, mas agora percebo que aquela, de fato, encontra-se notoriamente insolvente.

Assim, DECRETO hoje, às 15:00 horas, a falência da firma CONSTRUTORA MARAJÁ S/A., com sede na 24 de Maio,nº 85-A, com o objetivo de executar por conta própria ou de terceiros qualquer obra de construção e engenharia; promover incorporações imobiliárias; desenvolver e executar projetos,estudos de viabilidade e orçamentos para obras de construção e engenharia; participar como acionista ou quotista de quaisquer sociedades, inclusive correlatas; participar de consórcios com outras empresas correlatas nacionais ou estrangeiras para a realização de projetos e obras de construção e engenharia e exportar e importar bens e serviços relacionados à obras de construção e engenharia, sendo seu Diretor Presidente JOZEF ALTSCHULLER e Vice Presidente,JOÃO SIMPLICIO DE CARVALHO ARAUJO.

Fixo o termo legal no sexágésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Marco aos credores o prazo de 20 dias para apresentarem suas habilitações de créditos.

Intimem-se os representantes legais da falida para os fins constantes do art. 34 da Lei de Falências e apresentação da relação de credores, em 24 horas, sob pena de prisão.

Façam-se as publicações e comunicações de estilo.

7535-651-0292

P.R.I.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 1984.

LUIZ DE SOUZA GOUVÊA, JUIZ DE DIREITO